

Centro de Formação do Sindicato dos Professores da Madeira (CF-SPM)

Eventos Formativos

Regulamento

Preâmbulo

O Centro de Formação do Sindicato dos Professores da Madeira (CF-SPM) organiza ações de formação contínua dirigidas a docentes de todos os níveis de ensino. Estas formações têm como principal objetivo apoiar o desenvolvimento profissional e pessoal das/os docentes, contribuindo também para a melhoria da educação na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Este Regulamento pretende garantir que todas as formações decorram de forma clara, organizada e com qualidade, respondendo às necessidades das/os docentes e assegurando o bom funcionamento do Centro de Formação.

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se a todas as formações organizadas pelo CF-SPM, incluindo as que resultam de parcerias ou colaborações com outras entidades, independentemente da sua modalidade (presencial, *e-learning* ou *b-learning*) e duração.

Artigo 2.º

(Critérios para a realização das formações)

1. Enquadramento nos objetivos definidos no Plano de Ação do Sindicato dos Professores da Madeira (SPM) e nas linhas temáticas aprovadas pela Comissão Pedagógica do CF-SPM.
2. Adequação do perfil de, pelo menos, um/a dos/as formadores/as ao tema e ao tipo de formação, de acordo com a legislação aplicável.
3. Garantia das condições logísticas e financeiras, conforme as regras internas do SPM.
4. Número mínimo de inscrições confirmadas, dentro do prazo. Esse número varia consoante o público-alvo da formação:

- a) Formações generalistas, isto é, para todos os grupos disciplinares: mínimo de 30 participantes;
 - b) Formações específicas para grupos disciplinares:
 - com mais de 200 docentes: mínimo de 25;
 - com 100 a 200 docentes: mínimo de 20;
 - com menos de 100 docentes: mínimo de 15.
 - c) Formações ministradas nas modalidades *e-learning* ou *b-learning*:
 - mínimo de 15 ou 20 participantes por formador/a, conforme as regras do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) de Professores e da Direção Regional de Educação (DRE), respetivamente.
5. Os números de referência indicados no número 4 não se aplicam às formações:
- a) que pela sua natureza essencialmente prática exijam um acompanhamento individualizado ou mais próximo por parte do/a formador/a;
 - b) realizadas na ilha do Porto Santo.
6. Após proposta fundamentada do/a formador/a e tendo em conta o número de associados abrangidos, as referências mínimas de participantes nas formações referidas no número 5 são decididas:
- a) pela Comissão Pedagógica do CF-SPM;
 - b) pela Comissão Executiva do SPM, quando não for possível reunir em tempo útil a Comissão Pedagógica, que será informada logo que possível.
7. No caso de não serem atingidos os números de referência, as formações poderão ser reagendadas apenas uma vez por ano letivo.

Artigo 3.º

(Calendarização)

1. As formações deverão decorrer durante os períodos definidos pela Direção do SPM, em cada ano letivo, de acordo com o calendário escolar.
2. O calendário de cada formação será divulgado previamente com toda a informação necessária à inscrição.

Artigo 4.º

(Locais de realização)

1. As formações poderão realizar-se:
 - a) nas instalações do SPM;
 - b) em escolas da RAM com as quais haja colaboração;
 - c) em plataformas digitais;
 - d) noutros espaços apropriados, desde que garantidas as condições logísticas e pedagógicas necessárias.

Artigo 5.º

(Condições de participação)

1. As formações são gratuitas para os/as associados/as do SPM.
2. Caso haja vagas disponíveis, os/as docentes não associados/as poderão participar, mediante pagamento.
3. O pagamento, quando aplicável, será efetuado aquando da seleção do/a docente para a formação.

Artigo 6.º

(Divulgação das formações)

1. A divulgação das formações será feita com antecedência mínima de 15 dias.
2. Serão utilizados os seguintes meios de divulgação:
 - a) *sites* oficiais do SPM e do CF-SPM;
 - b) redes sociais institucionais;
 - c) comunicação direta aos associados;
 - d) comunicação direta às escolas.

Artigo 7.º

(Inscrições)

1. As inscrições podem ser realizadas através de:

- a) formulário *online*;
 - b) atendimento presencial ou telefónico no CF-SPM.
2. O prazo limite de inscrição é indicado no anúncio da formação.
3. A inscrição só será considerada válida após:
- a) receção do comprovativo de submissão do formulário *online*;
 - b) pagamento do valor devido, quando aplicável.
4. As inscrições serão organizadas por ordem de entrada, obedecendo aos seguintes critérios de seleção:
- a) associados/as do SPM que necessitem, com urgência, de formação;
 - b) associados/as do SPM, em geral;
 - c) associados/as de sindicatos da FENPROF;
 - d) docentes não associados/as;
 - e) docentes com histórico de desistência fora do prazo ou ausência injustificada nos 12 meses anteriores.

Artigo 8.º

(Desistências)

1. Os/as docentes inscritos/as podem desistir até 5 dias úteis antes do início da formação, sem qualquer penalização, desde que o comuniquem por escrito, por telefone ou presencialmente.
2. Em caso de desistência fora de prazo ou ausência injustificada:
 - a) o CF-SPM enviará uma nota ao docente em causa, dando conta das consequências negativas causadas pelo seu incumprimento;
 - b) durante 12 meses, o/a docente passará para a última prioridade dos critérios de seleção das formações em que se inscreva.
3. Situações de força maior (doença, imprevistos familiares e outros), devidamente comprovadas, poderão ser aceites como justificação.
4. Os/as docentes devem tomar conhecimento das consequências da sua desistência fora de prazo no momento da sua inscrição.

Artigo 9.º

(Avaliação e Certificados)

1. A emissão de certificados com avaliação está sujeita à participação em, pelo menos, 2/3 da duração da formação e ao cumprimento dos critérios de avaliação previstos.
2. Poderão ser passados certificados de participação, caso o/a docente solicite.

Artigo 10.º

(Responsabilidade)

1. O CF-SPM tem a responsabilidade de divulgar este Regulamento no ato de inscrição em qualquer formação.
2. A inscrição numa formação do CF-SPM pressupõe o conhecimento deste Regulamento.
3. É da responsabilidade do/a formando/a conhecer este Regulamento.

Artigo 11.º

Casos omissos e revisão do Regulamento

1. As situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e deliberadas pela Comissão Pedagógica do CF-SPM.
2. Quando for manifestamente impossível consultar a Comissão Pedagógica do CF-SPM, as situações não previstas serão deliberadas pela Comissão Executiva do SPM e, posteriormente, apresentadas à Comissão Pedagógica do CF-SPM.
3. O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se justifique.